

Tempo de serviço público não é critério de antiguidade para promoção no MP-PB

19/02/2024

O Supremo Tribunal Federal invalidou norma da Paraíba que estabelece como critério de desempate na classificação por antiguidade o maior tempo de serviço público para efeitos de promoção de membros do Ministério Público estadual (MP-PB). Por unanimidade, em sessão virtual, os ministros julgaram procedente o pedido da Procuradoria-Geral da República em uma ação direta de inconstitucionalidade.

A PGR ajuizou diversas ações contra leis orgânicas de Ministérios Públicos (MPs) e de Defensorias Públicas estaduais que fixam critérios de desempate para promoção por antiguidade. Entre eles estão o maior tempo de serviço público, o número de filhos, a idade, o estado civil e a ordem de classificação no concurso. No caso dos autos, o objeto de questionamento foi artigo 118, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Complementar 97/2010 da Paraíba.

Relator da ação, o ministro Cristiano Zanin verificou que a norma questionada excedeu a determinação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP — Lei 8.625/1993) que estabelece a apuração da antiguidade pela atuação do membro do MP na carreira. A seu ver, o critério de tempo de serviço público esvazia o significado de antiguidade, que está relacionada à experiência profissional e ao tempo de atuação na carreira, e não em cargos ou funções de natureza diversa.

Além disso, Zanin lembrou que a apuração da antiguidade para fins de promoção deve ser estabelecida a partir de critérios objetivos previstos na LONMP. Tais critérios devem levar em conta a conduta e a dedicação no exercício do cargo, assim como a presteza e a segurança em manifestações nos processos.

O ministro salientou ainda que a lei orgânica disciplinou a matéria em âmbito federal, conferindo tratamento uniforme ao assunto em todo o país. Por isso, a legislação estadual não pode contrariar a reserva de lei estabelecida na Constituição Federal. Segundo ele, a previsão constitucional para que norma de iniciativa do presidente da República discipline esse assunto tem o objetivo de respeitar os princípios da isonomia e da homogeneidade.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Cristiano Zanin ADI 7.281

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-19/supremo-decide-que-tempo-de-servico-publico-nao-e-criterio-de-antiguidade-para-promocao-no-mp-pb/>

Nelson Jr./SCO/STF



Relator da ação, Zanin considerou a lei da Paraíba inconstitucional